



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCESSO Nº 13166/2016 – SESAU**

**INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE SOUZA ROCHA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LEITE DE SOJA SUPRASOY SEM LACTOSE, FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E O MEDICAMENTO NEXIUM 40MG, PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0014057-82.2016.814.0006, EM FAVOR DE JOÃO JOSÉ DE SOUZA ROCHA.**

**Parecer nº 031/2017- ASJUR/SESAU**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017-  
ASJUR/SESAU**

*Considerando* a necessidade do paciente fazer uso contínuo de Leite de Soja Suprasoy sem lactose, fraldas descartáveis geriátricas e do medicamento Nexium 40mg devidamente demonstrados pelos laudos médicos e documentos acostados aos autos do processo em epígrafe;

*Considerando* a Decisão proferida na Ação Civil Pública, nº. 0014057-82.2016.814.0006, determinando o fornecimento de forma contínua, gratuita e ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de tratamento de saúde da munícipe.

*Considerando* que é dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde;

*Considerando* que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF;

*Considerando* que no presente caso resta indiscutível a situação de emergência demonstrada nos autos, o que possibilita a realização da dispensa de licitação em se tratando de situação de risco, motivo pelo qual a Lei nº. 8.666/93, no seu art. 24, IV, autoriza a dispensa de licitação nos casos em que determinar que se aguarde o decorrer do procedimento licitatório regular, para prestar a assistência aos respectivos pacientes, causaria um enorme e, quem sabe, irreparável dano as suas saúdes, e, conseqüentemente, prejuízo ao Município de Ananindeua.

Determino a contratação direta da empresa **INSTRUMED INSTRUMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.626.549/0001-54, com sede na Avenida Marques de Herval, Nº 1886, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP 66.087-320, uma vez que ofertou a melhor proposta para o objeto da presente dispensa de licitação.

Ao controle interno para apreciação e manifestação, com a maior brevidade possível.

  
Paulo Campos  
Assessoria Jurídica

Ananindeua, 22 de maio de 2017.

**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**

**Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua**